

## FUNCIONÁRIO PÚBLICO — PROMOÇÃO

— *A administração não está obrigada a fazer promoção mesmo que os funcionários satisfaçam a tôdas as condições exigidas. O que ela não pode fazer é promover determinados funcionários em detrimento de outros aos quais cabiam as promoções.*

### DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

PROCESSO N.º 4.966-50

Ivo Teixeira Soares, escriturário, classe F, do Quadro Permanente do Ministério da Guerra, amparado pelo parágrafo único do art. 18, do A. D. C. T., requer revisão de sua promoção da classe E à F, a fim de que seja considerada a partir da época em que completou interstício e não de fevereiro de 1949, quando foi reconhecido oficialmente o seu direito aos benefícios daquele dispositivo constitucional.

2. Alega o interessado que, se sua efetivação tivesse sido considerada a partir de 18-9-46, sua promoção teria sido feita em 1948, visto como foi nomeado em fevereiro de 1946.

3. Informa a D. P. C. do M. G. que o direito do postulante aos benefícios do parágrafo único do art. 18, não foi logo reconhecido porque se aguardava a regulamentação do referido artigo, o que não ocorreu até agora. Re-

gulamentado apenas o art. 23 do A. D. C. T., resolveu o Ministério reconhecer a efetivação dos amparados pelo parágrafo único do art. 18, de acôrdo com a letra do dispositivo constitucional. Em virtude disso, o interessado só foi promovido em março de 1950.

4. A informação do D. P. C. do M. G. não esclarece se houve promoções na carreira a partir de junho de 1948, quando poderia ter sido promovido o interessado. Êste seria um aspecto importante; é sabido que a promoção não é direito subjetivo. Mas se, na hipótese, houvesse promoção de outrem com prejuízo para o postulante, teria êle, então, fundamento legal em que basear a sua reclamação. O direito à promoção só se caracteriza com a expedição do ato que consubstanciar a medida.

5. A administração não está obrigada a fazer promoção mesmo que os funcionários satisfaçam a tôdas as condições exigidas. O que ela não pode fazer é promover determinados funcionários em detrimento de outros aos quais cabiam as promoções.

6. Nestas condições, no entender desta D. P., sòmente deverá haver revisão do processo de promoção do interessado se tiver havido promoção na respectiva carreira, com prejuízo para o mesmo.

7. Proponho a restituição do processo à D. P. C. do Ministério da Guerra.

D. P., em 18-9-50. — *Paulo Poppe Figueiredo*, Diretor Substituto.

De acôrdo. — *Bittencourt Sampaio*, Diretor Geral.

---